



Alteração ao regime dos residentes não habituais: nova tabela de atividades de elevado valor acrescentado

A Portaria n.º 230/2019 de 23 de julho, veio alterar a Portaria n.º 12/2010, de 7 de janeiro, que aprovou a tabela de atividades de elevado valor acrescentado, para efeitos da aplicação da taxa fixa de IRS de 20% aos rendimentos das categorias A e B (trabalho dependente e rendimentos empresariais e profissionais), auferidos por residentes a quem tenha sido atribuído o estatuto de residente não habitual (“RNH”). A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020, sem prejuízo das situações previstas no regime transitório.

Neste contexto, salientam-se os seguintes aspetos essenciais:

1- Atividades de elevado valor acrescentado: condensação e clarificação das atividades abrangidas

A nova tabela de atividades de elevado valor acrescentado excluiu do seu âmbito de aplicação algumas atividades profissionais, entre elas, as de auditores e consultores fiscais. Não obstante, a lista de atividades de elevado valor acrescentado tornou-se mais abrangente e clara quanto a profissões/atividades que anteriormente já poderiam enquadrar-se no referido regime (profissionais com funções de diretor-geral e gestor executivo de empresas, bem como de diretor de serviços administrativos e comerciais).

Esta clarificação do âmbito de algumas atividades é conseguida com a adoção de um modelo baseado nos códigos da Classificação Portuguesa de Profissões (“CPP”), bastante mais precisa que a metodologia anterior, a qual era baseada nos códigos de atividades económicas (“CAE”).

2- Novo requisito: qualificação profissional ou experiência profissional

No âmbito da nova tabela, será exigido, quando esteja em causa uma atividade profissional do CPP, que o residente não habitual:

- a) Possua, no mínimo, o nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;
- b) Possua, no mínimo, o nível 35 da Classificação Internacional Tipo da Educação; ou
- c) Seja detentor de cinco anos de experiência profissional, desde que devidamente comprovada.

3- Aplicação no tempo

A nova tabela de atividades de elevado valor acrescentado não será aplicável:

- a) A quem já se encontre inscrito como residente não habitual até 1 de janeiro de 2020, ainda que o estatuto se encontre suspenso; e
- b) A quem já se tenha inscrito como residente não habitual, ainda que a respetiva inscrição se encontre pendente, bem como a quem deva inscrever-se como residente não habitual até 31 de março de 2020, por referência ao ano de 2019.

Porém, mediante solicitação do próprio residente não habitual, poderá a nova tabela ser aplicável quando não o seja por imposição legal.

Contactos:

António Brochado Teixeira - antonio.teixeira@pbbbr.pt
Sandra Nunes - sandra.nunes@pbbbr.pt